

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2024 - NEADUNI/PROGRAD**

**DATA:** 26 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** instrui sobre definição e procedimentos para o Repercurso Oficial e Repercurso Antecipado (reoferta) nos Cursos de Graduação na Modalidade de Educação a Distância do NEADUNI/UNIOESTE.

A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância da Unioeste – NEADUNI, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, em conjunto com a Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – PROGRAD/ UNIOESTE,

Considerando a Resolução a Resolução nº 092/2013-COU, de 18 de julho de 2013, que aprova a criação e a implantação do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – NEADUNI;

Considerando a Resolução nº 093/2013-COU, que aprova o regulamento do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (NEADUNI);

Considerando a Portaria MEC/UAB nº 1051, de 9 de setembro de 2016, que credencia aUnioeste/NEADUNI;

Considerando resoluções da UAB/CAPES e a adoção de ações saneadoras para garantir a permanência dos estudantes da modalidade de Educação mediada pela tecnologia digital(EaD), estabelecidas no Ofício Circular nº 3/2020-CPCF/CGPC/DED/CAPES;

Considerando a Resolução nº 105/2022-CEPE, que aprova alterações em Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) de cursos de graduação na Modalidade de Educação a Distância - EaD/NEADUNI para que o período de integralização mínima considere o percurso formativo do acadêmico, que poderá concluir o curso em tempo inferior ao previsto no PPP.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** O repercurso se caracteriza pela reoferta de componentes curriculares a estudantes que não obtiveram aprovação na oferta regular e na reoferta concomitante, bem como para aqueles que não cursaram na oferta regular.

**Art. 2º** São ofertadas duas modalidades de Repercurso:

I - Repercurso Antecipado (reoferta concomitante), que ocorre dentro do tempo mínimo de integralização do curso, concomitante à oferta regular.

II - Repercurso Oficial (último recurso), que ocorre no ano subsequente ao tempo máximo de integralização do curso, em conformidade com determinações da UaB/CAPES.

**Art. 3º** Tem direito ao repercurso todos os estudantes regularmente matriculados, independente da forma de ingresso.

§ 1º Somente usufrui o direito de cursar ao Repercurso Antecipado (reoferta concomitante) os estudantes que tenham obtido aprovação em no mínimo uma componente curricular por módulo.

§ 2º É vedada ao estudante a possibilidade de fazer o repercurso antecipado de componentes curriculares subsequentes ao módulo em que se encontra cursando.

§ 3º Somente usufrui o direito de cursar o Repercurso Oficial estudante que tenha obtido aprovação em no mínimo 06 (seis) componentes curriculares ao final do tempo mínimo de integralização do curso.

§ 4º A instituição garante ao estudante o repercurso oficial apenas durante o período de um ano, quando concluído o tempo mínimo de integralização do curso afeto.

**Art. 5º** O período de repercurso é definido em cronograma próprio, respeitando-se o calendário acadêmico de cada curso.

**Art. 6º** A matrícula do estudante em componentes curriculares de repercurso antecipado e oficial é realizada pela secretaria acadêmica.

**Art. 7º** Para efeito de registro acadêmico, no lançamento de aproveitamento das atividades dos estudantes no Histórico Escolar, deve constar desde seu ingresso por meio de matrícula, até o período de sua integralização.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cascavel, 26 de março de 2024.

**APARECIDA DARC DE SOUZA**  
Pró-Reitora de Graduação